



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 153

Declara de utilidade pública associações e entidades de classe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas de utilidade pública as seguintes associações comunitárias e entidades de classe existentes no território deste Município:

- I - Associação Comunitária Sitionovense-ACS;
- II - Associação Comunitária de Olho D'Água e Dois Buritis-ACODB;
- III - Associação Comunitária do Povoado Minador-ACEM;
- IV - Associação Comunitária da Sêde Batalha-ACSB;
- V - Associação Comunitária da Taboca Seca-ACTS;
- VI - Associação Comunitária de Iampo Grande-ACIG;
- VII - Associação Comunitária Santa Maria-ACSM;
- VIII - Associação Comunitária Fazenda Grande-ACFG;
- IX - Associação Comunitária Canto Bonito-ACOB;
- X - Associação Comunitária Boa Esperança-ACBE;
- XI - Associação Comunitária do Salto II-ACSII;
- XII - Associação Comunitária do Povoado Paciência-ACPP;
- XIII - Associação Comunitária de Nova Venessa-ACNV;
- XIV - Associação Comunitária de São Francisco dos Canjão-ACSFC;
- XV - Associação Comunitária de São Felix-ACSF;
- XVI - Associação Comunitária de Boa Lembrança-ABL;
- XVII - Associação Comunitária Pogão-Bico Fino-ACPF;
- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sítio Novo MA-STR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 7 de dezembro de 1993.

  
JOSÉ CLÉRISTON LOPES BANDEIRA

Prefeito Municipal